



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 063/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Letícia de Farias Sardas, presentes os Auditores Dr. Neimar Quesada N. Lopes, Dra. Adriana Lazaroni de Moraes e o Procurador Dr. Luiz Cesar Vieira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Renato Neves e Dr. Joaquim Pedro Rohr, reuniu-se às 15h35min do dia 10 de março de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 8ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 036/23

Denunciado: CR Vasco da Gama SAF (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama SAF x Madureira EC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 14/01/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dra. Adriana Lazaroni de Moraes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 2(dois) minutos, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação o art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 037/23

1º Denunciado: Hugo Nascimento Mendes (Preparador físico do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Antônio Lopes dos Santos Junior (Técnico do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 25/01/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Neimar Quesada N. Lopes

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado para o art. 258-C do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-C do CBJD.

4) Processo: nº 038/23

Denunciado: Jeserson Luis Szerban de Oliveira (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama SAF x Resende FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/02/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Neimar Quesada N. Lopes

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 039/23

Denunciado: André Trindade da Costa Neto (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 02/02/2023

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Rafael Pestana

Auditor relator: Dr. Alan Deodoro

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

Letícia de Farias Sardas
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta